

Mensagem nº 005/2023

Rorainópolis – RR, 07 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 040, DE 3 DE MAIO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEVERES, O FUNDO MUNICIPAL, O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Tem como iniciativa este projeto de Lei, adequar a legislação municipal às disposições do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, que veda a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios para qualquer finalidade, ressalvada a prestação de garantia ou de contragarantia à União.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.


ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA
Prefeito Municipal

Processo nº 032/2023
Folha Nº 3

Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 040, de 3 de maio de 1999, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos e Deveres, o Fundo Municipal, o Conselho Tutelar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 040, de 3 de maio de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.

I - recursos consignados anualmente no orçamento do Município para proteção, defesa e atendimento da Criança e do Adolescente;

II - recursos provenientes do Fundo Nacional e do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados por parte de pessoas e órgãos nacionais e internacionais;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - recursos deduzidos do imposto de renda de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Lei Federal nº 8.383 de 30/12/91;

VII - recursos de cooperação técnico-financeira proveniente de convênios nacionais e internacionais, que fortaleçam o Estado na execução de programas de proteção especial;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal

Processo nº 0321/2023
Folha Nº 4
Câmara Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Encaminho à análise e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a composição do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

A presente proposição visa a adequar a legislação municipal às disposições do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, que veda a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios para qualquer finalidade, ressalvada a prestação de garantia ou de contragarantia à União.

Ademais, nos termos do inciso XIV do mesmo art. 167 da Constituição, é vedada a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

A desvinculação de recursos do FPM, além de atender à Constituição, é medida de fundamental importância para a equalização das contas municipais.

Dessa forma, conclamo aos Nobres Vereadores que aprovelem a proposição que ora submeto à apreciação.

Rorainópolis- RR, 7 de novembro de 2023.


ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA
Prefeito Municipal

Processo nº 032/2023
Folha Nº 5
Câmara 1ª J Final